



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.832/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020

Altera a Lei nº 3.750/2018, de 19 de dezembro de 2018 alterada pela Lei n.º 3.794/2019, de 17 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei nº 3.750/2018, de 19 de dezembro de 2018 alterada pela Lei n.º 3.794/2019, de 17 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 13 (treze) representantes governamentais e 13 (treze) representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 15. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

IV - 01 (um) representante do Departamento de Esporte;

V - 01 (um) representante do Departamento de Cultura;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos;

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Tecnologia e Inovação;

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

XI - 01 (um) representantes de Diretores das Escolas da Rede Estadual;

XII - 01 (um) representante da Polícia Militar.

Art. 16. Os representantes não governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

I - 01 (um) representante da Casa Familiar Rural;

II - 01 (um) representante da Associação dos Profissionais Contabilistas APROC;

III - 01 (um) representante do Conselho da Comunidade;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Chopinzinho - SINTRAF;

V - 01 (um) representante do Sindicato Patronal Rural de Chopinzinho;

VI - 01 (um) representante da Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE;

VII - 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestre do Colégio Estadual José Armim Matte - APM;

VIII - 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestre da Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira - APM;

IX - 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestre do Centro Municipal de Educação Infantil Cristo Rei - APM - CMEI Cristo Rei;

Assinado por: 1 pessoa: ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 1D4F-7CCB-06E9-2916



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X - 01 (um) representante do Colégio Bom Jesus (particular);

XI - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC;

XII - 01 (um) representante do Rotary Club Chopinzinho;

XIII - 01 (um) representante do Rotary Club Chopinzinho Iguaçu."

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 3.750/2018, de 19 de dezembro de 2018 alterada pela Lei nº 3.794/2019, de 17 de outubro de 2019, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR, 09 DE JULHO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIJOEMS
EDIÇÃO Nº 2157 de 13 de 07 /2020



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D4F-7CCB-06E9-2916

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO (CPF 009.378.889-40) em 10/07/2020 16:28:38 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D4F-7CCB-06E9-2916>